

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029.2021.01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 9/2021-020 - FME – SRP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO/PA.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAU D'ARCO, através do seu Gestor e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível a revogação utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF.

Considerando ainda que a Administração Pública revendo seus atos no exercício de competência discricionária promove, o desfazimento do ato anterior. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas e ajustes necessários, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses da Administração Pública das possíveis licitantes interessadas.

RESOLVE,

REVOGAR, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº **9/2021-020 – FME - SRP – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) e Decreto Federal 10.024/2019 (Regulamenta a licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica...), e demais alterações posteriores, em especial o “caput” do Art. 49, Lei 8.666/93.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Como solicitado no Parecer Técnico do Controlador Interno da Administração Pública, Sr. CELIO LOPES DA SILVA, Desta feita, não deverá prosseguir o presente certame para fins da realização de contratação das demais fases devido as aulas não ser presencial por motivo do COVID, sendo assim não tem alunos para transportarem, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, a geração de despesas são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa ou dolo por parte do Controlador Geral do Município.

Encaminhe o presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis e dê-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório.

Pau D'arco - PA, 14 de fevereiro de 2022.

Leozany Alves Pereira
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 018/2021 - GPM/PD